

## ELIZA SAMUDIO: MEMÓRIA DA VIOLÊNCIA

Amanda do Nascimento Souza<sup>1</sup>Maria Lara Sá Fernandes<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente resumo expandido apresenta um estudo acerca do caso Eliza Samudio, demonstrando como a violência contra a mulher é presente na realidade do país e é reproduzida há muito tempo. Para isso, discute-se brevemente sobre o feminicídio, bem como de que maneira a legislação brasileira traz proteção às mulheres, com menções a Lei Maria da Penha e alguns de seus dispositivos. Trata-se de uma revisão bibliográfica de cunho qualitativo, a qual se debruçou sobre artigos, publicações em periódicos, se dispositivos legais referentes ao tema, a fim de realizar pesquisa descritiva. Por fim, o exposto apresenta reflexão quanto a falha e efetividade da justiça, demonstrando necessidade de melhorias e reformulação das ações do Estado para a proteção da mulher vítima de violência doméstica.

**Palavras-chave:** Feminicídio. Violência doméstica. Justiça.

## INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como intenção fazer um estudo reflexivo, buscando informações acerca da morte de Eliza Samudio, pois este caso reflete situação comum a sociedade brasileira, mas que choca e gera inúmeros questionamentos acerca das circunstâncias comuns a crimes contra a mulher e como a legislação é aplicada a tais crimes. Buscou-se conceituar feminicídio e demonstrar as formas de aplicação de dispositivos legais em defesa da mulher, com menções a lei Maria da Penha. O objetivo é compreender características do feminicídio e os fatores que antecedem e permitem evitar a consumação de tal crime.

A jovem Eliza Samudio tinha 24 anos quando, em maio de 2009, conheceu o goleiro Bruno durante um churrasco entre amigos. Deste encontro casual, surge uma gravidez. Eliza, ao descobrir estar grávida contata Bruno, o qual sugere um acordo financeiro para que ela provocasse um aborto. Entretanto, Samudio não aceita.

<sup>1</sup> Discente do curso de Direito – UNIFIMES. E-mail: amandabirth13@academico.unifimes.edu.br

<sup>2</sup> Discente do curso de Direito – UNIFIMES.

VI COLÓQUIO ESTADUAL DE PESQUISA MULTIDISCIPLINAR  
IV CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA MULTIDISCIPLINAR E  
III FEIRA DE EMPREENDEDORISMO DA UNIFIMES



2022

16 A 18 DE MAIO

Houve várias tentativas do goleiro para induzi-la a abortar. Como em um episódio em outubro de 2009, onde Bruno a convence a encontrá-lo para ter uma conversa amigável e surpreende a mulher. Ao chegar no carro, ela se depara com mais três indivíduos, um deles sendo Luiz Henrique “Macarrão”. Dentro do veículo a jovem sofreu agressões, em seguida foi levada para o apartamento de Bruno, e lá foi obrigada a ingerir comprimidos abortivos, ficando dopada por quase 12 horas.

Ao acordar, dirigiu-se imediatamente para a Delegacia Especializada de Atendimento à mulher, realizando uma ocorrência de sequestro, agressão e ameaça contra Bruno, Luiz Henrique e um policial (Bruno e Macarrão foram condenados a 4 anos e 6 meses de prisão por esse crime). Porém, a juíza Ana Paula Delduque Freitas negou à Eliza Samudiu a proteção prevista na Lei Maria da Penha.

Após sofrer ameaças, Eliza diz publicamente que se algo acontecesse com ela, o responsável seria o pai de seu filho. A mesma chegou a dar entrevista ao vivo para a jornalista Sônia Abrão, no programa “A tarde é sua”, da Rede Tv, onde relatou as brigas e agressões sofridas.

Em 10 de fevereiro de 2010 nasce a criança, e Bruno, mesmo com a insistência de Eliza não reconhece a paternidade do filho. Meses depois, em 4 de junho, a moça atraída pelo jogador vai ao Rio de Janeiro, após ele ter a dito que reconheceria o filho e pagaria sua pensão. Horas antes, Eliza faz sua última ligação a uma amiga, na qual disse que iria se mudar para Minas Gerais a pedidos do goleiro. Esta ligação é o último registro da vítima.

Posteriormente, Luiz Henrique “Macarrão” e o adolescente “J”, seguindo ordens de Bruno, sequestraram Eliza e o bebê. Para a jovem, eles estavam indo apenas ao encontro do goleiro. O adolescente, que estava escondido no porta-malas, saiu do compartimento e apontou uma arma para a vítima. Esta, ao percebendo que se tratava de um sequestro, desesperou-se e foi agredida. Eliza e o bebê foram levados ao apartamento de Bruno. Fernanda Gomes de Castro, amante do goleiro, ciente de que eles estariam lá, chegou ao local e cuidou da criança.

Um dia depois, Bruno joga uma partida de futebol, logo após, segue para Minas Gerais acompanhado de sua amante e o bebê, enquanto Macarrão, seu primo e Eliza seguem em outro carro. Em Minas estava localizado o sítio de Bruno onde realizou uma festa, ocasião em que alguns convidados acharam estranho o fato de o proprietário proibir a entrada destes na



VI COLÓQUIO ESTADUAL DE PESQUISA MULTIDISCIPLINAR  
IV CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA MULTIDISCIPLINAR E  
III FEIRA DE EMPREENDEDORISMO DA UNIFIMES



2022

16 A 18 DE MAIO

casa, apesar de verem um homem (Macarrão), levando panelas de comida para dentro da residência, local em que as vítimas estavam trancadas sob cárcere.

A partir disso, ocorreu uma denúncia onde um indivíduo diz ter visto Eliza e seu filho no sítio, e cita também, que a mulher foi morta e enterrada. A polícia ao chegar no local, recebeu a confirmação pelo caseiro de que as vítimas realmente estiveram no local, porém, infelizmente, lá não foram encontrados. Foram realizadas buscas, e o bebê foi encontrado na casa de desconhecidos, e após investigações, descobriu-se que Daiane foi quem havia abandonado a criança.

Até hoje, não se sabe o paradeiro do corpo de Eliza.

## METODOLOGIA

Este trabalho, por sua natureza bibliográfica e caráter qualitativo em consonância com a temática exposta, é pautado na discussão dos fatos abordados, em razão da pesquisa. A pesquisa científica elaborada contém referência de apoio e base em textos jornalísticos publicados na forma de artigo, os quais tem por objeto o caso de feminicídio apresentado, bem como a pesquisa é pautada em textos legais, os quais tipificam a conduta criminosa, e por fim, também é reflexo de pesquisa em repositório de teses institucionais que refletem elementos do caso Eliza Samudio.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante os fatos mencionados, o artigo 121 do Código Penal Brasileiro tipifica como crime o homicídio contra a mulher por causa da condição de sexo feminino, e, considera-se razões de condição do sexo feminino quando o ato ilícito envolve violência doméstica e familiar, além do menosprezo ou discriminação à condição de mulher. A partir disso, é claro que o crime cometido contra Samudio se trata de um feminicídio. Mônica Caicedo-Roa traz um conceito pontual sobre o crime:

O feminicídio é uma forma de violência interpessoal extrema contra a mulher em razão do seu gênero. Os termos femicídio e feminicídio são semanticamente diferentes, principalmente porque o segundo faz referência à responsabilidade do Estado na ocorrência dos crimes, motivo pelo qual tem sido amplamente utilizado

VI COLÓQUIO ESTADUAL DE PESQUISA MULTIDISCIPLINAR  
IV CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA MULTIDISCIPLINAR E  
III FEIRA DE EMPREENDEDORISMO DA UNIFIMES



2022

16 A 18 DE MAIO

no contexto latino-americano<sup>1</sup>. De forma geral, os feminicídios não são consequência de atos involuntários e espontâneos, mas resultado da intensificação da severidade e frequência de outras formas de violência. (CAIDEDO-ROA, 2022)

Em relação ao crime mencionado, faz parte do cotidiano questionar a razão pela qual o indivíduo que cometer a infração não responde por homicídio. Quanto a isso, o parágrafo sétimo do artigo 121 do Código Penal alega que a pena sofre um acréscimo se a transgressão for cometida sob certas circunstâncias, veja:

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental; (Redação dada pela Lei nº 13.771, de 2018)

III - na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima; (Redação dada pela Lei nº 13.771, de 2018)

IV - em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. (Incluído pela Lei nº 13.771, de 2018). (BRASIL, 2015, Art. 121)

Antes mesmo de ser acrescentado ao Código Penal sobre as questões de violência contra a mulher, foi criada a lei 11.340/06 com finalidade semelhante. Este dispositivo foi nomeado em homenagem ao emblemático caso de Maria da Penha Fernandes, ocorrido de 1983. Maria sofreu severas agressões de seu marido e ficou paraplégica após levar um tiro de espingarda. A mulher também quase foi morta eletrocutada enquanto estava no banho, ficando 4 meses no hospital. Porém, o autor só foi preso em 2002, seis meses antes da prescrição do crime.

Por conseguinte, várias mudanças foram feitas para garantir a segurança da mulher. Algumas mudanças importantes foram: a efetivação a detenção do suspeito de agressão; a violência doméstica passa a ser vista como agravante da pena além de o juiz poder obrigar o suspeito de agressão a se afastar da vítima e de seus familiares.

Porém, de acordo com uma pesquisa feita pela Escola de Direito de São Paula (FGV Direito SP) em 2018, grande parte dos 1.650 entrevistados considera que a lei é pouco ou nada eficaz para a proteção das mulheres contra a violência. Foi constatado dessa pesquisa que, esse dígito somado chega a 80% dos entrevistados, sendo que destes, 53% afirmam que a norma defende pouco e 27% afirmam que nada protege.



VI COLÓQUIO ESTADUAL DE PESQUISA MULTIDISCIPLINAR  
IV CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA MULTIDISCIPLINAR E  
III FEIRA DE EMPREENDEDORISMO DA UNIFIMES



2022

16 A 18 DE MAIO

Logo, a criação de tais normas representa um avanço enorme e mostra que a sociedade está caminhando, lentamente, à equidade de gênero. Mas, ainda existe um caminho árduo pela frente, pois, como dito anteriormente, o sistema ainda é falho. É necessário ampliar a rede de proteção, por meio da criação de mais delegacias da mulher e pela qualificação de canais de amparo em caso de violência contra estas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No desenvolvimento do trabalho, percebe-se que é de suma importância o aprofundamento do conhecimento técnico quanto a aplicação de leis e dispositivos. Como é o caso das leis Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, as quais garantem proteção a mulher, reconhecem e tornam visíveis a desigualdade e a violência enfrentadas pelas mesmas.

Segundo Kelsen (2015) “o intérprete da norma quando vai além do contexto fático da aplicação do texto, ele dá vida ao texto, para que venha à tona o Direito”. Logo, a interpretação normativa deve fugir ao uso estrito do texto legal, tendo de estar em consonância com as necessidades sociais vigentes no tempo de sua aplicação, atendendo as mesmas.

Dessa forma, é compreendida a gravidade da imposição de concepções pessoais do aplicador da lei a atribuição de decisões judiciais. E se torna fato dizer que, diante do caso estudado, a decisão proferida pela juíza do 3º Juizado de Violência Doméstica em negar a Eliza fa proteção prevista na Lei Maria da Penha, alegando banalização da norma, exprime falha interpretativa da magistrada. Ainda que haja ausência de relação afetiva com o agressor, deve ser assegurado a vítima de violência doméstica o direito de socorrer-se das medidas protetivas previstas em lei.

É o que diz o artigo 5º da lei 11.340, de 6 de agosto de 2006, ao citar violência doméstica a caracterizando por relações íntimas de afeto sem a necessidade de vítima e agressor residirem no mesmo domicílio. Desta forma, o dispositivo não teria a intenção de traduzir apenas relacionamentos tradicionais.

O feminicídio é o retrato mais extremo e repudiante da violência contra a mulher. Tanta barbaridade nasce de séculos de enrijecimento e manutenção das relações de poder exercidas pelo homem em detrimento do gênero feminino. É imprescindível dizer que,



VI COLÓQUIO ESTADUAL DE PESQUISA MULTIDISCIPLINAR  
IV CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA MULTIDISCIPLINAR E  
III FEIRA DE EMPREENDEDORISMO DA UNIFIMES



2022

16 A 18 DE MAIO

anualmente, centenas de mulheres não mortas pelo puro e simples fato de serem mulheres. Estas mães, jovens e donas de casa - em sua maioria vítimas da violência doméstica -, não bastasse o temor de terem suas vidas ceifadas, infelizmente ainda permanecem descrentes da efetividade do poder estatal em protegê-las. É fato dizer que, a ausência de confiança da população perante a atuação do Estado, por si só é capaz de demonstrar a ineficiência das medidas adotadas.

Eliza, uma entre milhares de mulheres a formar estatística na história do 5º país que mais mata mulheres, também faz parte do grupo de brasileiras que buscaram a efetivação de seus direitos, foram assassinadas e continuam tendo suas vidas ceifadas pelo ódio, ignorância, discriminação e insuficiência das ações do Estado. Por fim, é pela junção destes fatores que a população feminina sofre os efeitos dos atrasos ao combate à violência de gênero e assiste o estímulo de sua escalada.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Lei da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei Maria da Penha). Brasília, DF: Senado Federal.

CAICEDO-ROA, Monica; NASCIMENTO Juliana; BANDEIRA Lourdes; CORDEIRO Ricardo. Queima às bruxas: feminismo e feminicídios íntimos por queimadura em uma metrópole brasileira. 2022.

FGV. Pesquisa revela que brasileiros acham Lei Maria da Penha pouco eficaz. 2018.

OLIVEIRA, Maria de Fátima. Entre Dana e Eliza: Discursos, Imagens e Sentidos sobre a Mulher. 2016.

**VI COLÓQUIO ESTADUAL DE PESQUISA MULTIDISCIPLINAR  
IV CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA MULTIDISCIPLINAR E  
III FEIRA DE EMPREENDEDORISMO DA UNIFIMES**

**2022****16 A 18 DE MAIO**

OPERAÇÃO POLICIAL. Caso Eliza Samudio e Goleiro Bruno - Investigação Criminal. 2021.  
(1h58m3s).

